Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9290 — SoftBank Group/Altamira)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 117/06)

1. Em 21 de março de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— doBank, S.p.A. («doBank», Itália), controlada exclusivamente pela Softbank Group Corp. («SoftBank Group», Japão); e

— Altamira Asset Management S.A. («Altamira», Espanha), controlada exclusivamente por fundos geridos pela Apollo Management, L.P. («Apollo», Estados Unidos),

O SoftBank Group adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da Altamira.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— SoftBank Group: carteira global de sucursais e filiais envolvidas em telecomunicações avançadas, serviços de Internet, Internet das Coisas, robótica e tecnologias energéticas limpas e, através do doBank, gestão de todas as fases do ciclo de vida de todos os tipos de empréstimos através de serviços especializados modulares e personalizados, incluindo a gestão externalizada de crédito com bom e mau desempenho.

— Altamira: gestão de ativos improdutivos, incluindo empréstimos improdutivos de todos os tipos (por exemplo, garantidos, não garantidos, grandes empresas, pequenas e médias empresas, particulares, crédito ao consumo, locação financeira) e gestão de ativos imobiliários de diversas categorias (por exemplo, residenciais, terciários, promoção imobiliária, terrenos, comerciais) para instituições financeiras, investidores institucionais e «bancos maus» detentores de ativos improdutivos ou de ativos imobiliários.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9290 — SoftBank Group/Altamira

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.